



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

=====

PREGÃO

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2017

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 001/2017

- **OBJETO:** Aquisição de Combustível tipo gasolina.
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**
- **LOCAL:** Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Mirabela, Rua João Antônio, nº 261, Centro, Mirabela - MG, CEP 39.373-000.
- **DIA:** 14/02/2017
- **HORARIO DE CREDENCIAMENTO:** 08h30min
- **HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** 09:00 h

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **COORDENADOR DO PROCESSO - PREGOEIRO:** Flávio Gonçalves Veloso
- **CONTATOS E ESCLARECIMENTOS:**

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Mirabela, Rua João Antônio, nº 261, Centro, Mirabela - MG, CEP 39.373-000, (38) 3239-1122

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL

- **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

Setor de Licitações na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Mirabela, Rua João Antônio, nº 261, Centro, Mirabela - MG, CEP 39.373-000 de 08:00 às 14:00 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

=====

EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Mirabela, inscrito no CNPJ sob o nº 25.220.880/0001-32, situado na Rua João Antônio, nº 261, Centro, Mirabela, MG, CEP 39-373-000, mediante o Pregoeiro **Flávio Gonçalves Veloso**, designado pela Portaria nº 06/2017, de 23 de janeiro de 2017, publicada no Quadro de Aviso e site da instituição, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, autorizada no processo administrativo em epígrafe, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos pelo funcionário da Câmara Municipal de Mirabela, Flávio Gonçalves Veloso, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os vereadores Sandro Lopes Aquino e Marcos Guilherme Matos Cardoso, designados pela Portaria nº 06/2017, de 23 de janeiro de 2017.

a) **OBJETO** - Objeto da presente Licitação é a Aquisição de Combustível tipo gasolina, para atender a Câmara Municipal de Mirabela-MG.

b) ÁREA SOLICITANTE

Câmara Municipal de Mirabela.

c) CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

=====

1 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados: na sala de licitações das 08:00 h (Oito horas) às 14:00 H (Quatorze horas) de segunda à sexta-feira, na Rua João Antônio, nº 261, Centro, MIRABELA-MG, e permanecerá afixada nos quadros de avisos localizados no *hall* da sede da Câmara Municipal de MIRABELA/MG.

2 - Os esclarecimentos serão efetuados pelo Pregoeiro através de email, telefone ou diretamente na Câmara Municipal de MIRABELA/MG.

d) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1- - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI deste instrumento convocatório.

1. - Participação da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação, a pessoa empresa:

2.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2 - em consórcio;

2.3 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

- - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

e) CREDENCIAMENTO

01- Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário estipulado às fls. 01 deste edital, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame – modelo do anexo II ou procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante e Contrato Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

=====

02- O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

3- O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

4- O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverão ser apresentados com todos os dados informativos contidos no modelo.

- - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

- ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O CREDENCIAMENTO.

f) APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

1 -Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

=====

**AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE**

g) PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta comercial poderá ser apresentada conforme **Modelo de Proposta Comercial - Anexo I** - ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

2 - A proposta e os lances deverão referir-se **ao objeto cotado, observando que as especificações do objeto serão sempre consideradas mínimas.**

3 - A proposta comercial deverá ser apresentada considerando, obrigatoriamente:

3.1.1 O prazo de validade das propostas não serão inferiores ao período de 60 (sessenta) dias corridos.

3.1.2 **Indicação completa do objeto ofertado, com as especificações constantes do Anexo I;**

3.1.3 A licitante deverá apresentar sua proposta no **Anexo I** deste instrumento, ou utilizar modelo próprio;

3.1.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país;

3.1.5 Havendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, prevalecerá este último;

3.1.6 O valor da proposta diz respeito unicamente, ao objeto licitado;

3.1.7 A Proposta Comercial deverá ser rubricada e numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato;

3.1.8 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo proponente, no ato do envio de sua proposta comercial;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

=====

3.1.9 A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da Licitante na sessão de abertura das propostas;

3.1.10 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente;

3.1.11 As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 3.1.1 serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;

3.1.12 A apresentação da proposta em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o proponente.

h) DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados em cópia reprográfica acompanhado dos documentos originais ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

2– Habilitação Jurídica:

2.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.5 - declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

ANEXO III

2.6 – Documento de identidade do Sócio Administrador.

3 – Regularidade Fiscal

3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

=====

3.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; “Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal; faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal a Certidão quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional”;

3.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

3.5 - Certidão Negativa de Débito – CND, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – **INSS**;

3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440/2011). **(CNDT)**.

3 – Qualificação Econômico-Financeira Jurídica

3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4 – observações:

4.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “documentação”;

4.2 - uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por copia reprográfica autenticado ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas;

4.3 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

=====
4.4 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

4.5 - Para efeito do item (4.7) considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado;

4.6 - Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido mesclagem de documentos;

4.7 – Os documentos apresentados que não tragam em seu bojo datam de validade, serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

4.8 - A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

4.09 – Havendo restrições nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

4.10 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;

4.11 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 02 (dois) dias úteis inicialmente concedidos;

4.12 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

i) PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

2.2 - O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (Dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais;

2.3 - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, ao Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

2.4 - Será desclassificada a proposta que:

2.4.1 - não se refira à integralidade do item cotado;

2.4.2 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.4.3 - não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

2.4.4 - não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

3 - LANCES VERBAIS:

3.1- Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor;

3.2- Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

=====
3.3- Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro;

3.4- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4 – JULGAMENTO:

4.1 - Para julgamento da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM;**

4.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital;

4.3 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo;

4.4- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito;

4.5 - Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;

4.6 - Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

4.7 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta;

5 - Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro negociará com o proponente para que seja obtido melhor preço;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

=====
6.1 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;

7 - Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinado pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes;

8 - O licitante vencedor do certame deverá encaminhar ao Pregoeiro, no endereço citado à fl.1 deste edital, até **48 horas** após à realização do Pregão, a Proposta Comercial conforme **Anexo I – Modelo de Planilha/Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, em uma via, datilografada, ou em letra cursiva ou de forma, ou ainda processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo;

9 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “documentação de Habilitação”.

j) IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

1 - Impugnação aos termos do Edital poderá ser interposta por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidos ao Pregoeiro da Câmara Municipal, devendo ser protocolizadas na Sala de Licitações da Câmara, localizada na Rua João Antônio, nº 261, Centro, MIRABELA-MG;

2 - No final da sessão, os licitantes que quiserem recorrer deverão manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação;

2.1 - Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

2.2 – Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista imediata dos autos;

3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso;

4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

=====

5 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

6 - Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:

a) ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de MIRABELA, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 2 deste título;

b) ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de MIRABELA, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**;

d) ser protocolizado na Sala de Licitações da Câmara, à Rua João Antônio, nº 261, Centro, MIRABELA -MG;

7 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes via postal, ou correspondência/comunicado em mãos, e ainda publicado na Imprensa Oficial do Município (Quadro de Avisos);

8 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal;

9 – A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnação endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Câmara, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

k) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

ci) - Impetrado recurso, depois de decidido, o Pregoeiro divulgará a decisão a todos os licitantes via postal, ou correspondência/comunicado em mãos, e ainda publicado na Imprensa Oficial do Município (Quadro de Avisos); competindo à autoridade superior ADJUDICAR o objeto ao licitante vencedor e HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

=====
cii) – O Adjudicatário será convocado para no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação pelo contratante, para assinar o contrato administrativo.

l) DO FORNECIMENTO

1 - O objeto desta licitação será fornecido e executado no local indicado pelo solicitante, conforme especificado na ordem de serviço emitida. Por ocasião do fornecimento do produto, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo à data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento sendo certo que, este procedimento licitatório gerará contrato que vigorará **até 31 dezembro 2017 a contar da assinatura do contrato e liberação da respectiva ORDEM DE COMPRA.**

1.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

1.1.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.1.1.1 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

1.1.2 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.2 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

1.3 – A Câmara reserva-se o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

m) FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

1 - Os setores competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta licitação será o Departamento de Administração, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

2 - Na ocorrência de atrasos no fornecimento dos produtos licitados, a Câmara poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.

n) PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

=====

1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela LOA, com recursos dos Departamentos solicitantes, sob os números:

010101.122.0001.2004.33903000 – material de consumo.

2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado, mediante entrega do objeto licitado, pela Câmara Municipal de MIRABELA /MG, por processo legal, após apresentação da Nota fiscal acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CND's do FGTS CNDT e INSS.

2.1- Se o objeto não for executado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

2.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4- Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente nas datas do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

o) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

=====

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara, Banco do Brasil S/A, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

p) DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Modelo de Planilha/Proposta Comercial;
Anexo II	Carta de Credenciamento;
Anexo III	Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – Anexo III;
Anexo IV	Minuta Contratual;
Anexo V	Termo de Referência;
Anexo VI	Enquadramento de ME ou EPP.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme Cláusula XV deste Edital.

3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

=====
4 - Uma vez incluído no procedimento licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5 - **Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.**

6 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

6.1 - Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

6.2 - O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de MIRABELA /MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

9 - A Câmara de MIRABELA /MG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

10- Para atender a seus interesses, a Câmara de MIRABELA /MG, reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

=====

11 - As decisões do Presidente da Câmara Municipal e do Pregoeiro serão publicadas na Imprensa Oficial do Município (Quadro de Avisos do Município); podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12- A publicação do extrato de contrato e termos aditivos no caso da necessidade da Câmara, referente a este processo, serão publicados no quadro de avisos desta Câmara, conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

13 – O representante da Licitante participante do respectivo Procedimento Licitatório deverá ser credenciado pelo sócio gerente ou sócio administrador, mesmo que seja um dos sócios da empresa sem poder de gestão/administração.

14 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros- MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Mirabela - MG, 30 de janeiro de 2017.

Flávio Gonçalves Veloso
Pregoeiro

Sandro Lopes Aquino
Equipe de Apoio

Marcos Guilherme Matos Cardoso
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017

PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

OBJETO:

Objeto da presente Licitação é a Aquisição de Combustível tipo gasolina, para atender a Câmara Municipal de Mirabela - MG, com a especificação abaixo discriminada:

ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Valor por litro	Valor total (6.000 lts.)
1	Fornecimento de combustível (Gasolina)		

Valor total: R\$. (.....)

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma):
_____ (.....) dias.

Nome/Razão Social

CPF/CNPJ

Endereço

E-mail

Telefone / Fax

Obs.: O licitante vencedor deverá preencher este anexo com todas as informações solicitadas, ajustando o preço ao lance vencedor e encaminhá-lo ao Pregoeiro, via fax, devidamente assinado, junto com a documentação de habilitação.

MIRABELA - MG ____ de _____ de 2017.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
_____, portador do Documento de Identidade n.º
_____, como representante da empresa _____
_____, CNPJ nº _____, para participar das reuniões relativas ao
processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e
propostas, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances verbais, desistir e interpor recursos,
assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao
procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação** do processo licitatório
em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

_____, ____ de _____ de 2017.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Observações:

- 1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- 2 – Este documento será apresentado na fase de credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

....., inscrita no CNPJ/CPF nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2017.
Local e Data

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

=====

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA -MG, E
_____ PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

O MUNICÍPIO DE MIRABELA -MG com endereço na Rua João Antônio, nº 261, Centro, MIRABELA -MG, inscrito sob o CNPJ nº: 25.220.880/0001-32, isento de inscrição estadual e denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Lino Soares Fonseca Neto, e a empresa _____, estabelecida na rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, aqui denominada de CONTRATADO (A), neste ato representada por seu representante legal _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na Rua _____ nº _____, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02, com suas alterações, e o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017** e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Presidente da Câmara, a proposta da(o) CONTRATADA(O), tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é **fornecimento de combustível, para atender a Câmara Municipal de MIRABELA -MG.**

Parágrafo Primeiro - O efetivo fornecimento dos produtos será após assinatura deste termo contratual atendendo as necessidades da Câmara com o fornecimento de ORDEM DE COMPRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários da Câmara, abaixo descritos:

010101.122.0001.2004.33903000 – material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro a contar da data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, a Contratante pagará a(o) Contratada(o), os seguintes valores unitários para os seguintes itens:

Parágrafo Segundo: Ocorrendo prorrogação do presente contrato o valor proposto poderá sofrer reajuste pelo IPCA dos últimos doze meses a contar de sua assinatura, mediante requerimento expresso da(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada da comprovação pela Câmara dos produtos fornecidos satisfatoriamente.

- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, a Ordem de Serviço apresentada pelo Departamento solicitante.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O contrato firmado com esta Câmara não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das obrigações da Contratada:

- 1 – A(O) CONTRATADA(O) obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 2 - Cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- 3 - Entrega do objeto deste Contrato, dentro dos prazos pré-estabelecidos pela Contratante.
- 4 - Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir direta ou indiretamente a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;
- 5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6 - Responder perante a Câmara, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a(o) CONTRATADA(O) adotar



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

=====
medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

8- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;

9- Disponibilização de 01 técnico de nível superior para acompanhamento da gestão contábil com 40 (quarenta) horas semanais.

Das Obrigações do Contratante:

01 - Enviar à(o) CONTRATADA(O), relação/especificação e demais informações necessárias à aquisição do objeto licitado;

02 – Efetuar o pagamento relativo à prestação do objeto licitado nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DAS MERCADORIAS

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelos Departamentos Administrativo, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto do contrato será feito pela Câmara Municipal de Mirabela.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e 10.520/02;

2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da (o) CONTRATADA (O);

3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da (o) CONTRATADA (O);

4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

5. Ocorrência de atraso na execução objeto do contrato. Neste caso a(o) CONTRATADA(O) será multada conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de fornecer os produtos propostos, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

- =====
- 2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- 2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 3 - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta corrente da Câmara na Agência do Banco do Brasil S/A, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

MIRABELA - MG, de de 2017.

PELO CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

Alex Sandro Alves de Jesus
PRESIDENTE.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

=====

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

1 - DO OBJETO

Aquisição de combustível, para atender a Câmara de MIRABELA - MG.

2 - DOS PRODUTOS

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

Fornecimento de Combustível, tipo gasolina comum, para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal.

3 - OBRIGAÇÕES

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CÂMARA:

- a) promover o pagamento dentro dos prazos estipulados e nas condições estabelecidas;
- b) exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados;
- c) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado;
- d) emitir Ordem de Serviço para a CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato, a qual, por sua vez, terá o prazo de até 5 (cinco) dias para iniciar o fornecimento dos produtos a contar do recebimento da referida Ordem.

DA CONTRATADA

- a) Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;
- b) Prestar o fornecimento dos produtos ora licitados, com fiel observância às disposições da legislação em vigor, e de acordo com as especificações do edital da contratação e seus anexos;
- c) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto que estiver em desacordo com as especificações;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

das obrigações supramencionadas.

- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente edital, sem prévia anuência do Município.

4 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O período de contratação será até 31 dezembro a contar da assinatura do contrato administrativo,

Dotação Orçamentaria 010101.122.0001.2004.33903000 – material de consumo.

DOS VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Valor por litro	Valor total(6.000 lts.)
1	Fornecimento de combustível	R\$	R\$

5 - FISCALIZAÇÃO:

O Fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos representantes da CÂMARA.

Caberá aos representantes da Câmara, que serão os **fiscais da contratação**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Anexo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

A fiscalização é exercida no interesse da CÂMARA, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CÂMARA ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CÂMARA.

A CÂMARA se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Anexo.

6 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial da contratação, poderá a CÂMARA, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

- **I - advertência;**



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

-
- **II - multa de até 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço global da contratação;
 - **III - multa de até 5%** (cinco por cento) sobre o preço global da contratação, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias ou inexecução parcial do contrato;
 - **IV - multa de até 10%** (dez por cento) sobre o preço global da contratação, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias ou inexecução total do contrato;
 - **V - impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Mirabela, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - **VI - rescisão da contratação**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Administração financeira da CÂMARA. As sanções dos **itens V e VI** poderão ser aplicadas pela Presidência da CÂMARA.

Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados da garantia ou dos pagamentos devidos pela CÂMARA. Se os valores da garantia e dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades V e VI cumulativamente com a multa cabível.

As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, assim entendido como o **MENOR PREÇO POR ITEM OFERTADO**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas no edital de licitação.

Mirabela-MG, ___ de _____ de 2017.

Alex Sandro Alves de Jesus
Presidente da Câmara